

Secretaria de Estado de Educação

- Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 848/2014-GS/SEDUC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 747450

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Resolução nº 001 de 05 de janeiro de 2010 e Resolução nº 169 de 13 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que o **Centro de Estudo Supletivo - CES**, oferece o Ensino Fundamental e Médio através do Ensino Personalizado, desenvolvendo a metodologia do atendimento semi presencial de forma individual e em grupos, utilizando como material módulos didáticos construídos pelos professores do Centro;

CONSIDERANDO que o público-alvo são Jovens e Adultos com idade a partir de 15 anos completos para ingressar no Ensino Fundamental e 18 completos para ingressar no Ensino Médio;

CONSIDERANDO que os Exames Permanentes são ofertados em nível de Ensino Fundamental e Médio e o CES atende candidatos Jovens e Adultos da Capital e outros municípios, sendo responsável pela documentação geral dos alunos ou candidatos como: Histórico Escolar, Declaração de Proficiência e Certificação;

CONSIDERANDO que **Os Núcleos Avançados de Estudos Supletivos - NAES e as Unidades de Estudos Supletivos - UES**, ofertam somente o Ensino Personalizado nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, os quais estão subordinados ao **Centro de Estudos Supletivos - “Prof. Luiz Octávio Pereira” - CES**, localizado na Tv. Deodoro de Mendonça, 53 - São Braz em Belém/PA;

CONSIDERANDO a autonomia das Unidades Regionais de Ensino (URE’S), a necessidade de descentralização de serviços, visando agilizar o atendimento aos alunos e, ainda, a ampliação no atendimento de uma clientela específica;

CONSIDERANDO, ainda, que a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Adjunta de Ensino tem como política a expansão da oferta do ensino nos Núcleos Avançados de Estudos Supletivos em **ABAETETUBA, MARABÁ, SANTARÉM e XINGUARA**, que apresentam demanda apta para conclusão, através do Ensino Personalizado e dos Exames Permanentes na Modalidade de Educação Jovens e Adultos, em nível Fundamental e Médio.

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFORMAR OS:**

I - Centro de Estudos Supletivos “Profº. Luiz Octávio Pereira” - CES em CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS “PROFº. LUIZ OCTÁVIO PEREIRA” - CEEJA em BELÉM/PA.

II - Núcleo Avançado de Estudos Supletivos “Profª Maria Oscarina Silva Pereira” - NAES em CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS “PROFª MARIA OSCARINA SILVA PEREIRA” - CEEJA em ABAETETUBA/PA.

III - Núcleo Avançado de Estudos Supletivos “Profª Tereza Donato de Araújo” - NAES em CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - “PROFª TEREZA DONATO DE ARAÚJO” - CEEJA em MARABÁ/PA.

IV - Núcleo Avançado de Estudos Supletivos - NAES em CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CEEJA em SANTARÉM/PA.

V - Núcleo Avançado de Estudos Supletivos “Profª Violeta Refkalefsky Loureiro” - NAES em CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS “PROFª VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO” - CEEJA em XINGUARA/PA.

Parágrafo Único: Os Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA, deverão funcionar preferencialmente nos municípios onde estão instaladas as Unidades Regionais de Educação - URE e Capital do Estado.

Art. 2º Nos municípios jurisdicionados de cada URE poderão existir Núcleos que serão subordinados aos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA.

Art. 3º Em um mesmo município poderão existir Núcleos e Unidades de atendimento para a Educação de Jovens e Adultos, sempre subordinados ao Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA.

Art 4º **Unidades de Educação de Jovens e Adultos – UEJA** em NÚCLEOS da seguinte forma:

I - Unidade de Estudos Supletivos - UES para NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - NEJA em ITUPIRANGA/PA;

II - Unidade de Estudos Supletivos - UES para NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - NEJA em PARAUAPEBAS/PA;

III - Unidade de Estudos Supletivos - UES para NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - NEJA em SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA.

Art. 5º Os Núcleos de Educação de Jovens e Adultos serão vinculados aos Centros de Educação de Jovens e Adultos das respectivas Unidades Regionais de Ensino - URES.

Parágrafo Único: Todos os Centros, Núcleos e Unidades estarão sob a coordenação da Secretaria Adjunta de Ensino/Diretoria de Educação para a Diversidade, Inclusão e Cidadania/ Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos- SAEN/DEDIC/CEJA.

Art. 6º Os Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA, serão mantidos pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Educação que destinará recursos financeiros e materiais necessários para seu pleno funcionamento.

Art. 7º Os recursos para a manutenção e funcionamento dos **Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA; Núcleos de Educação de Jovens e Adultos - NEJA e Unidades de Educação de Jovens e Adultos - UEJA**, serão decorrentes de recurso Federal, Estadual e/ou convênios firmados com outras instituições.

Parágrafo Único: A solicitação para Implantação e/ou Criação de Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA, Núcleos de Educação de Jovens e Adultos - NEJA e Unidades de Educação de Jovens e Adultos - UEJA, deverá ser encaminhada à Unidade Regional de Ensino - URE e Secretaria Adjunta de Ensino - SAEN, Diretoria de Educação para Diversidade, Inclusão e Cidadania - DEDIC e Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, para uma avaliação diagnóstica.

Art. 7º O Ensino Personalizado e o Exame Permanente serão regulamentados por resoluções específicas.

Art. 9º Os **CEEJA, NEJA e UEJA** terão os seguintes objetivos:

I- Suprir a escolarização para Jovens e Adultos que não tenham realizados seus estudos na idade própria;

II- Promover exames permanentes para Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental e Médio;

III- Expandir as atividades do Ensino Personalizado em nível de Ensino Fundamental e Médio em Unidades de Ensino da rede pública estadual nos municípios parceiros;

IV- Acompanhar e avaliar a aprendizagem de forma efetiva, por meio de metodologia própria e um sistema de registros e controle pertinente.

Art. 10 - Os Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA, deverão seguir a seguinte Estrutura Organizacional:

I – Núcleo Administrativo:

a – Direção;

b - Vice-Direção;

II – Núcleo Pedagógico (Especialistas em Educação);

III – Núcleo Docente;

IV – Núcleo Discente;

V – Conselho Escolar;

VI – Secretaria (Secretário(a) e Assistentes Administrativos);

VII – Apoio.

Parágrafo único: Nos Centros e Núcleos, poderão ser implementado espaços pedagógicos.

Art.11 - Os Núcleos de Educação de Jovens e Adultos - NEJA, deverão seguir a seguinte Estrutura Organizacional:

I – Núcleo Administrativo:

a - Coordenador(a) (Especialista em Educação);

II – Núcleo Docente;

III – Núcleo Discente;

IV – Secretaria; (Assistentes Administrativos)

V – Apoio.

Art. 12 - As UES deverão seguir a seguinte Estrutura Organizacional:

I – Núcleo Administrativo:

a - Coordenador (a) (Especialista em Educação);

II – Núcleo Docente;

III – Núcleo Discente;

IV – Secretaria; (Assistentes Administrativos)

V – Apoio.

Art.13 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

BELÉM, 17 DE SETEMBRO DE 2014.

JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 839/2014-GS/SEDUC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 747464

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei e,

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 249/11, em observância aos Art. 32 a 34 da Lei 5810/94-RJU/PA, e no Art. 41 §4º da Constituição Federal;

Considerando, ainda, o Parecer Conclusivo da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CESAD, instituída pela SEDUC;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, que considerou aprovados no estágio probatório os servidores abaixo relacionados, reconhecendo-os aptos para o exercício do cargo de provimento efetivo para o qual foram nomeados:

SERVIDOR	DATA DE EXERCÍCIO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	CONCEITO
CARLA ANDRESSA MARQUES LIMA	26/02/09	57213065-1	NEL/SEDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	BOM
MARIA AMÉLIA ARAÚJO DA SILVA	20/11/08	454133-2	USE 01	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CLASSE II	EXCELENTE
JARDEL NASCIMENTO DA SILVA	15/05/11	5890192-1	USE 05	PROFESSOR CLASSE I	EXCELENTE
DORALICE PINHEIRO LOBATO	20/11/08	57208782-1	USE 07	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CLASSE II	BOM
AMELI DE SENA COUTO	06/02/09	5846226-2	USE 07	PROFESSOR CLASSE I	BOM
CRISTIANE SOUZA DA PAIXÃO	30/01/09	57211763-1	USE 07	AUXILIAR OPERACIONAL	BOM
GILMARA OLIVEIRA DA SILVA	11/02/09	57213216-1	USE 07	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	BOM
GLAUCILENE MARTINS REIS	19/11/08	57208942-1	USE 16	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CLASSE I	EXCELENTE
COSMO RODRIGUES FILHO	09/09/08	57204741-1	2ª URE	PROFESSOR CLASSE II	EXCELENTE
MANOEL MESSIAS DE SOUSA	01/08/07	5479606-1	4ª URE	PROFESSOR CLASSE I	BOM
RAIMUNDO GILSON SOUSA DE ARRUDA	29/01/09	54187817-2	4ª URE	PROFESSOR CLASSE II	BOM
LUCIANO LAURINDO DOS SANTOS	07/11/09	57222902-1	4ª URE	PROFESSOR CLASSE I	BOM
LEILDES ALVES DOS SANTOS SILVA	24/11/08	5534038-1	4ª URE	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CLASSE II	BOM
ELBA ARAÚJO DIAS	16/11/05	5503930-1	4ª URE	PROFESSOR CLASSE II	BOM
MARCILENE BORGES DA SILVA CARDOSO	18/11/08	57209526-1	4ª URE	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CLASSE II	BOM
SUZANA BERNADETE DE BODAS SOUSA	13/10/04	5516714-1	4ª URE	PROFESSOR CLASSE I	BOM
LUCIANO LAURINDO DOS SANTOS	07/11/09	57222902-1	4ª URE	PROFESSOR CLASSE I	BOM
LEILA ALVES DE MIRANDA	13/10/04	5503779-1	4ª URE	PROFESSOR CLASSE II	BOM
MARINA RODRIGUES ROCHA	15/10/04	54188376-1	4ª URE	PROFESSOR CLASSE II	BOM
ANTONIO JOSÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS	13/02/09	57215121-1	4ª URE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	BOM
JULIANA OLIVEIRA ROCHA DE SOUSA	25/11/08	5503833-1	4ª URE	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CLASSE II	BOM
JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS	29/08/03	5319315-3	4ª URE	PROFESSOR CLASSE I	BOM
ERILDA MARIA BORGES SILVA	16/11/05	5842158-2	4ª URE	PROFESSOR CLASSE II	BOM
HELDER DO NASCIMENTO ASSUNÇÃO	03/09/08	57197557-2	8ª URE	PROFESSOR CLASSE II	EXCELENTE
GETHER QUEIROZ AYRES JUNIOR	19/11/08	57175211-2	8ª URE	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CLASSE II	EXCELENTE
DANIVAL DE SOUZA RIBEIRO	12/09/08	57203408-1	8ª URE	PROFESSOR CLASSE II	EXCELENTE
FRANCISCO DUDSON AZEVEDO PAXIUBA	10/05/06	5810183-2	12ª URE	PROFESSOR CLASSE II	EXCELENTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 08 DE SETEMBRO 2014.
JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Secretário de Estado de Educação